



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PÁGINAS

N.º 3.806

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico	
e Financeiro	
Departamento do Património	10
Secretaria	10
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	17
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	46
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	89
Capital	89
Interior	95
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	14
Secretaria	14
Departamento Administrativo	
Departamento Económico	
e Financeiro	
Processo Cível	15
Processo Crime	16
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	103
JUSTIÇA ELEITORAL	104
JUSTIÇA DO TRABALHO	112
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	117
EDITAIS JUDICIAIS	

grais correspondentes ao nível PJ-3, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referentes ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 756

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47520, datado de 27 de novembro do ano em curso, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, para que dos mesmos passe a constar como CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 755

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46177, datado de 19 de novembro do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a MARIA ANUNCIACÃO MANTOVANI, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e

ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 1.800.000,00
Meia página	Cr\$ 900.000,00
1/4 de página	Cr\$ 450.000,00
1/8 de página	Cr\$ 225.000,00
1/16 de página	Cr\$ 112.500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 18.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 400.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 770.000,00

NUMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ctiba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 4.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 8.000,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 400,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 700,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRF JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quart.
5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-
DENTE.
Horário regimental para início das sessões ordina-
rias: 13.30h.

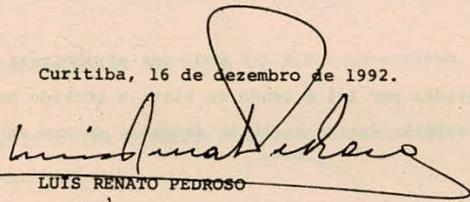
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 757

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50379, datado de 14 de dezembro do ano em curso, resolve

A N E X A R

o Ofício do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mandaguari ao Ofício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da mesma Comarca.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

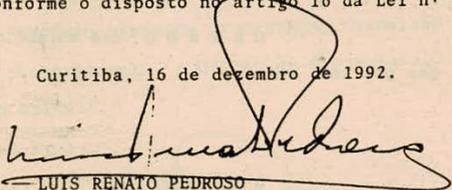
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 758

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42104, datado de 30 de outubro do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a SÔNIA MARIA ROCHA, no cargo de Escrivão Distrital de Guarani da Estratégica, Comarca de Laranjeiras do Sul, com proventos proporcionais a vinte e sete trinta avos (27/30) correspondentes ao nível PJ-1, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 759

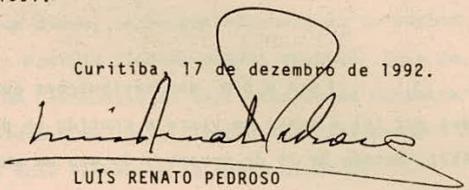
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31372, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

A D M I T I R

PRISCILA CAVAZOTTI ANÇAY e CHEILA MARIA FRIEDRICH, em virtude de habilitação em teste seletivo, para exercerem as funções de Técnico Superior, nível 03, sob a égide da Consolidação das Leis do

Trabalho, junto ao Centro Social Infantil "Maria José Coutinho Camargo", de acordo com a Lei Estadual nº 9198, de 18 de janeiro de 1990, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 29 de abril de 1991.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2634

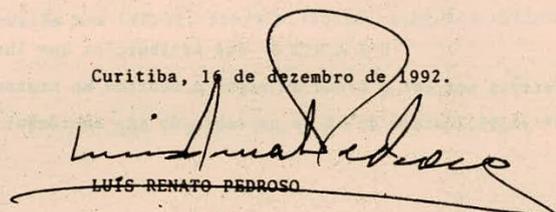
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29817, datado de 29 de dezembro de 1983, resolve

D E S I G N A R

o Bacharel LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES, o Arquiteto LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE e o Engenheiro MARCELO MARQUES, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão encarregada a proceder a reavaliação, para fins locatícios, do imóvel destinado a abrigar a Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2635

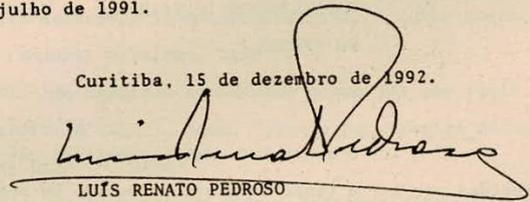
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45861, datado de 18 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PÉRICLES BELLUCCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1991, a partir de 1 de fevereiro de 1993, interrompidas através da Portaria nº 1190 de 05 de julho de 1991.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2636

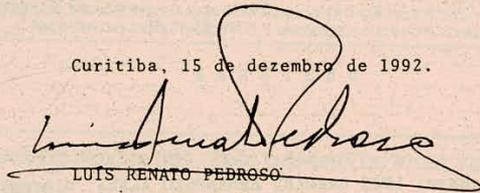
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46821, datado de 24 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito Substituto da Capital, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2.º período de 1992, a partir de 1.º de abril de 1993, in_{terrompidas} através da Portaria n.º 1351, de 06 de julho de 1992.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2637

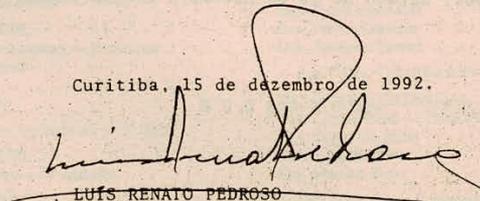
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46395, datado de 20 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NÉFI CORDEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2.º período de 1992, a partir de 30 de novembro do corrente ano, interrompidas através da Portaria n.º 1351, de 06 de julho de 1992.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2638

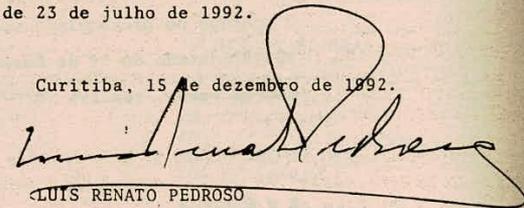
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46614, datado de 23 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, onze (11) dias restantes das férias alusivas ao 2.º período de 1992, a partir de 21 de dezembro do corrente ano, interrompidas através da Portaria n.º 1488, de 23 de julho de 1992.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2639

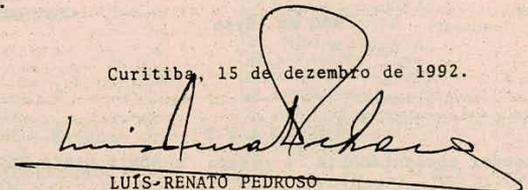
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 49919, datado de 10 de dezembro do ano em curso, resolve

L O T A R

PATRICIA ALTHÉIA DE MATTOS SANTOS, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Comissão de Concursos e Promoções, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS-RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2640

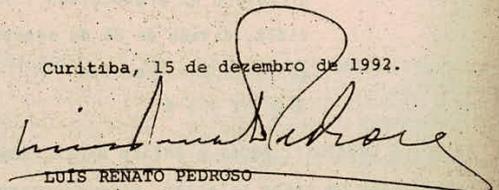
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a lla. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 14 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2641

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

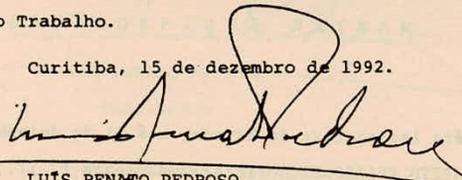
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50292, datado de 11 de dezembro do ano em curso, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado, até 31 de dezembro de 1993, os servidores adiante nominados:

- 01) ANA MARIA STABEM MILLÃO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06;
- 02) LEONOR FERREIRA DA SILVA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10;
- 03) RELINDES APARECIDA MACHADO E SILVA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11;
- 04) SÔNIA MARIA BAGAROLLO TEIXEIRA COSTA, Ascensorista, PJ-III, nível 12 e
- 05) MARILDA DE OLIVEIRA MICHETTI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2642

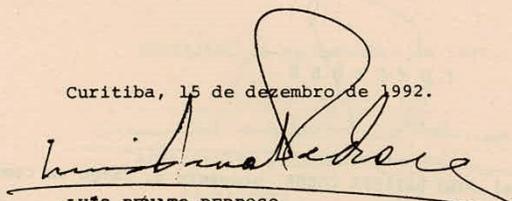
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50292, datado de 11 de dezembro do ano em curso, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado, até 31 de dezembro de 1993, ASCÂNIO BAPTISTA DE CARVALHO, Tabela de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Ubiratã.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2643

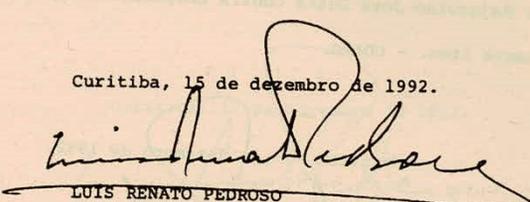
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41283, datado de 26 de outubro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1992, concedidas a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, através da Portaria nº 2456, de 25 de novembro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2644

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40242, datado de 20 de outubro do ano em curso, resolve

I- R E V O G A R

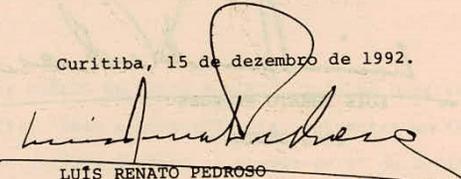
as Portarias nºs 588/92, 596/92, 795/92, 1436/92 e 1570/92.

II- D E S I G N A R

- a Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juiz Substituto da 25a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, para funcionar na 1a. Vara Cível da referida Comarca, nos autos adiante indicados:
- 01- 290/91 - de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO contra Beatriz Maria Ferri e Paulo Fabiano Rugna;
 - 02- 063/92 - de Embargos a Execução promovida por Beatriz Maria Ferri e Paulo Fabiano Rugna contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO;
 - 03- 082/91 - de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO contra Adjaime Pereira de Carvalho e outros;
 - 04- 261/91 - de Embargos a Execução promovida por Adjaime Pereira de Carvalho e outros contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO;
 - 05- 190/90 - de Execução de Título Extrajudicial promovida por Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO contra Verin Com., Ind., Export. e Import. Ltda.;
 - 06- 225/91 - de Embargos do Devedor promovida por Verin Com. Ind., Export. e Import. Ltda. contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO;
 - 07- 034/91 - de Execução de Título Extrajudicial Cooperativa A

gropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO contra S.A. Textil Nova Odessa;
 08- 149/91 - de Embargos a Execução promovida por S.A. Textil Nova Odessa;
 09- 125/90 - de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho promovida por José Ferreira Filho contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO; e
 10- 213/92 - de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho promovida por Bejarvino José Dutra contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.


 LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2645

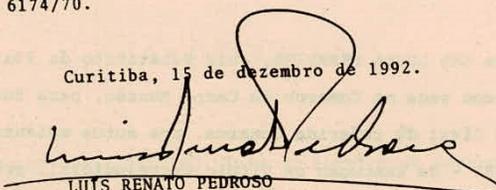
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46053, datado de 19 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a WALDEMIR GUANDALINI GOMES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, dois (02) anos de licença para o tratamento de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.


 LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2646

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

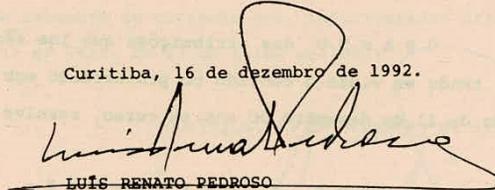
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47259, datado de 26 de novembro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e cento e nove (109) dias, correspondente ao pe-

ríodo compreendido entre 12.03.81 e 28.06.83, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


 LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2647

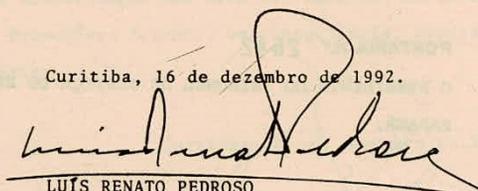
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50215, datado de 11 de dezembro do corrente ano, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1993, ELIZABETH VELÁSQUES, Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


 LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2648

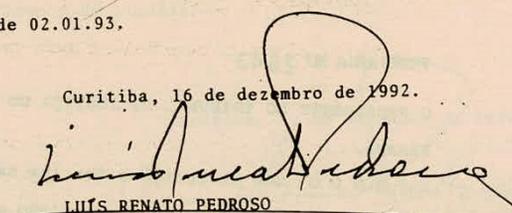
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48497, datado de 02 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Bacharel JOÃO BATISTA COBBE, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-3, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 02.01.93.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


 LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2649

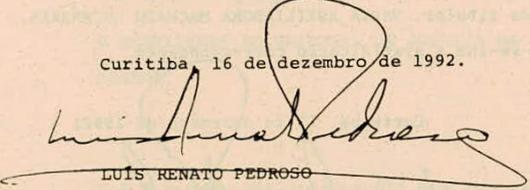
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47027, datado de 25 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 18a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1993, para serem usufruídas a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2650

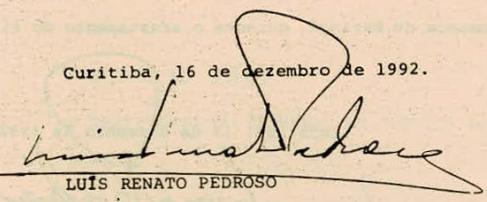
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49100, datado de 07 de dezembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito Substituto da 20a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer as funções de Juiz Supervisor do Juizado Especial de Pequenas Causas da referida Comarca, até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2651

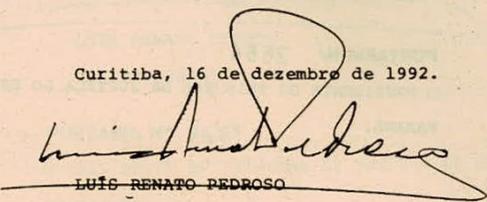
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50095, datado de 10 de dezembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz Substituto da 58a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para auxiliar o Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, a partir de 09 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2652

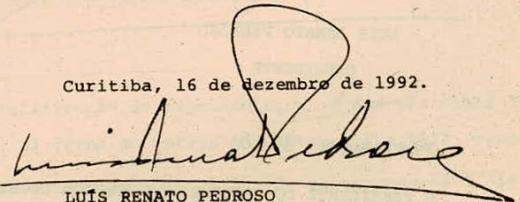
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48079, datado de 1º de dezembro do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a se afastar da Comarca no dia 27 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2653

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

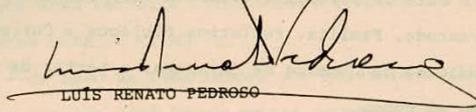
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50285, datado de 11 de dezembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, treze (13) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Juiz de Direito Substituto da 24a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, para o qual

foi promovido pelo Decreto Judiciário nº 712, de 27 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 71, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2654

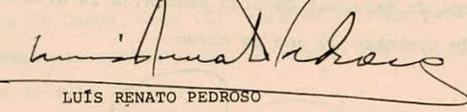
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50285, datado de 11 de dezembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO DE VICENTE, treze (13) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para o qual foi promovido pelo Decreto Judiciário nº 712, de 27 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 71, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2655

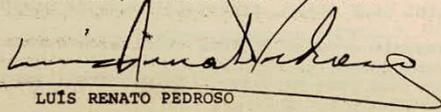
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50027, datado de 10 de dezembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WALDOMIRO NAMUR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 08 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2656

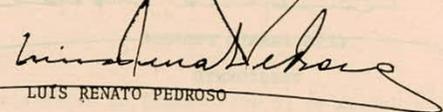
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48436, datado de 02 de dezembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de novembro do corrente ano, o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento Judiciário, símbolo 1-C, durante o afastamento da titular, MARIA AUXILIADORA MACHADO GUIMARÃES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2657

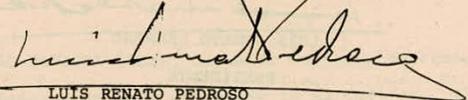
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48500, datado de 02 de dezembro do ano em curso, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2506, de 1º de dezembro do ano em curso, referente a designação de ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, Escrivão do Crime, PJ-II, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamborê, para exercer as funções de Escrivão na 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2658

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 2621, de 14 de dezembro do ano em curso, para que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, é para auxiliar o Juiz de Direito Substituto designado da 16a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, e não como figurou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2659

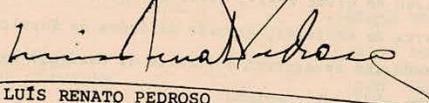
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item nº 08, da Portaria nº 2503, de 1º de dezembro do ano em curso, para que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Umuarama, é para atender exclusivamente, a 1a. e a 2a. Varas de Família da Comarca de Curitiba, no período da manhã, e não como figurou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2660

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve

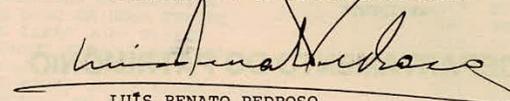
I- R E V O G A R

a partir de 04 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2563, de 07 de dezembro de 1992, referente a designação da Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1a. Vara Criminal da mesma Comarca.

II- D E S I G N A R

o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELLOS, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1a. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2661

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37709, datado de 29 de outubro do ano em curso, resolve

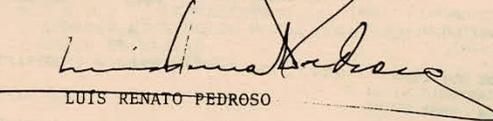
I - M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor WILSON BALSTER, o tempo de quinze (15) anos e cento e oito (108) dias, correspondente ao período de afastamento decorrente de sua aposentadoria compulsória ocorrida em 13 de maio de 1964 à data da promulgação da Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, com fundamento no artigo 3º, § 5º, combinado com o artigo 4º, daquele diploma legal.

II - A T R I B U I R

ao mesmo, a gratificação de representação, e dez por cento (10%) de adicionais, na forma do artigo 65, incisos V e VIII, respectivamente, da Lei Complementar nº 35/79, observando-se o disposto no artigo 8º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Federal.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2662

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELLOS, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender a 2a. Vara

Cível da Comarca de Cascavel, a partir de 09 de dezembro do ano em curso, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 187/92.-

- Prot.43.199/92 - SOLÁRIO ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a execução dos serviços extraordinários junto a obra do prédio do Fórum da comarca de Grandes Rios, através da firma SOLÁRIO ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA., pelo valor total global inicial de CR\$ 705.157,20 (setecentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referente a preços vigentes à época da assinatura do contrato original e reajustado de acordo com o preceituado na cláusula segunda, parágrafos primeiro e segundo, tudo em conformidade com a proposta de fls.03/05 e retificação de fls.10 com as informações de fls.08 e 11 da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras e do Parecer de fls.12/16 da Assessoria do Departamento do Patrimônio;
- II - Em razão dos serviços complementares constantes do item anterior deste despacho, fica prorrogado em mais quinze (15) dias o prazo para a conclusão da obra em questão, prazo este a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
- IV - Ao Departamento do Patrimônio para elaboração de Termo Aditivo ao Contrato;
- V - Publique-se. Em 17 12.92

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 1432/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSE DOUGLAS MARTINS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 GOIDERE Nivel	30	1992	01/02/93	041751/92
LILIA BOGESKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 FAXINAL	30	1993	04/01/93	043781/92
SERGIO DE ARAUJO FEITOSA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 ARAPONGAS Nivel	30	1993	01/02/93	046012/92
SILVESTRE FERNANDES DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGA 2a VARA FAM MEN	30	1991	30/12/92	047965/92
MARCOS ANTONIO SAVALLI CUBA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO LARGO Nivel	30	1992	03/02/93	048124/92
ANA MARIA S DE OLIVEIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 PARANAVAÍ 2a VARA CRIME	30	1993	20/01/93	049322/92
JOSE REINALDO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA 1a V Nivel	30	1993	20/01/93	049323/92
ANTONIO ANTUNES DA CUNHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 JANDAIA DO SUL	30	1990	24/12/92	049348/92
HAROLDO BATISTA DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 JACAREZINHO Crime, Men	30	1992	01/02/93	049597/92
MARILENE BOCHNIA SCHAFFER CARGO EM COMISSAO Nivel 1 SP - DG - ASSES DE IMPRENSA	30	1993	02/01/93	049752/92
ANDINA ALVES LISBOA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 LTERA 2a VARA CRIMINAL	30	1992	21/12/92	050053/92

Curitiba, 15 de dezembro de 1992

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1469

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46864, data de 24 de novembro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de novembro do corrente ano, as férias alusivas a 1990, concedidas a LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, Arquiteto, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1258, de 16 de novembro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1470

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46077, data de 19 de novembro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a JOÃO CARLOS DE ANDRADE PRADO, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marialva, através da Ordem de Serviço nº 1378, de 02. 12.92., ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 1992.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 3A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 29 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ADYR SEBASTIAO FERREIRA
ALFREDO DE PAULA NETO
MARA REGINA MACENTE

ORDEM PROCESSO

001 0003330-5
002 0003506-9
004 0018237-2

APELADO : J C S
 ADV : LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN GOMES
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO
 REV JUIZ CONV : JUIZA DENISE ARRUDA

PORTARIA Nº 02/92

APELACAO CIVEL

29.PROCESSO : 0024974-7
 MARCA : CURITIBA
 VARA : 7A VARA CIVEL
 ORIG. : 00000805/91 DECLARATORIA
 ROC. (fls) : 09,217
 PELAANTE : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
 ADV : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
 : VERA LUCIA DE PAULI
 APELADO : RUBENS MATTOS
 : NELSON CHAMI
 ADV : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
 RELATOR : DES. WILSON REBACK
 REVISOR : DES. TROIANO NETTO

O DOUTOR LUIZ VIEL, JUIZ PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, § 1º, LETRA "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

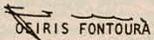
RELAÇÃO Nº 02/92

Tendo em vista o Edital nº 09/92, da Comissão de Concursos e Promoções, de deferimento das inscrições para o Concurso Público para provimento de cargos na Classe de MECÂNICO PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, foram protocolados na Secretaria deste Tribunal de Justiça 02 (dois) pedidos de reconsideração de inscrição, nos termos da letra "a" do Edital nº 08/92:

PROTOCOLO Nº 50887/92 - INSCRIÇÃO Nº 03 - Teve seu pedido deferido, tendo em vista a apresentação de declaração comprobatória de experiência na função de Mecânico, consoante exigência do item 1.3 do Edital nº 08/92.

PROTOCOLO Nº 51212/92 - INSCRIÇÃO Nº 20 - Teve seu pedido indeferido, por não preencher o requisito exigido pelo item 1.3, letra "b", do Edital nº 08/92.

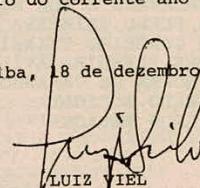
Em 17 de dezembro de 1992.


 OSIRIS FONTOURA
 Presidente da Banca Examinadora

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Segunda Câmara Criminal, a realizar-se no dia 29 de dezembro do corrente ano (terça-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 18 de dezembro de 1.992


 LUIZ VIEL

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 313/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18173/92, resolve:

CONCEDER

a ALBA MARIA KARUTA, matrícula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, interrompidas pela Ordem de Serviço n. 254/92, a partir de 18 de janeiro de 1993.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.317/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18026/92, resolve:

CONCEDER

a JORGE MANOEL DE ARAUJO, matrícula n. 235, Motorista nível 6, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 04 de janeiro de 1993.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

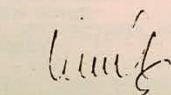
PORTARIA N. 261/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18003/92, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de VALDIR DE PAULA, matrícula n. 5457, Agente de Serviços Gerais nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 250 (duzentos e cinquenta) dias por serviço prestado a este Tribunal, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 01 de abril de 1987 e 06 de dezembro de 1992, com fulcro no artigo 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.


 DARCY NASSER DE MELO
 Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N.318/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18118/92, resolve:

C O N C E D E R

a ROSANA DE CASSIA KOCHÉ BARBOSA, matrícula n. 5273, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 04 de janeiro de 1993.

Curitiba, 17 de dezembro de 1992.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1847

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

EMBARGOS INFRINGENTES nº 42.009/3-01, de CURITIBA - 3a. Vara da Fazenda Pública. Embargante: Locadora Curitiba de Veículos e Equipamentos S/C Ltda. Advvs.: Rubens Evangelista de Macedo, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler, João Carlos Regis e Tereza Maria Freire Almeida. Embargado: Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. **DESPACHO: VISTOS**, etc. Homologo, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na conformidade do art. 92, inc. VI, do Regulamento Interno do TRIBUNAL DE ALCADA, após ciência da Douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, o pedido de desistência do recurso de embargos infringentes, feito pela embargante LOCADORA CURITIBA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA., com a concordância expressa do embargado BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inclusive a renúncia do prazo recursal, declarando - em consequência - extinto o respectivo processamento, transitando assim em julgado o respeitável acórdão embargado. Proceda-se às necessárias anotações. Intimem-se, ciente a Douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Curitiba, 17 de dezembro de 1992. (a) MUNIR KARAM.

RELAÇÃO N.º 1848

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56184-0, DE GUARAPUAVA - 1a. VARA CÍVEL. Impetrante: Expresso Princesa dos Campos S/A. Advvs.: Carlos Werzel e Luiz Rodrigues Wambier. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Joelma Bertes e outros. **DESPACHO:**
1. Trata-se de mandado de segurança manejado contra ato do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Guarapuava, objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto contra decisão que deferiu liminarmente ação cautelar requerida por Joelma Bertes e outros.

Conforme descreve a impetrante, Expresso Princesa dos Campos S.A., a autoridade judiciária de 1º grau concedeu providência cautelar inaudita altera pars, fixando liminarmente pensão em favor dos promoventes da ação, cujo pedido foi motivado em razão da demora na solução final da execução da sentença que definiu a responsabilidade da impetrante quanto à indenização de danos decorrentes do falecimento do marido e pai das requerentes.

Informa a inicial que o ato judicial foi impugnado

mediante tempestivo recurso de agravo, onde está sustentado: a) - que incorrem os pressupostos autorizadores da intervenção cautelar, ante a inexistência de fumus boni juris e periculum in mora; b) - que a ação cautelar objetiva sobrepor-se à coisa julgada emergente da sentença firmada no processo de conhecimento, onde o quantum indenizatório foi definido; c) - que não é possível deferimento de cautela sem prévia cognição sumária, além de ser vedada providência cautelar antecipatória; d) - que a demora na execução da sentença do processo de conhecimento não é motivo autorizador para outorga da cautela; e) - que o ato impugnado viola a regra constitucional do artigo 93, IX, da Carta Republicana, visto não conter fundamentação.

2. A petição inicial que deflagrou a cautelar descreve a existência de ação de conhecimento onde os autores saíram vitoriosos; todavia, a impetrante, vencida na mencionada ação, estaria distorcendo o mandamento contido na sentença, tornando ínfimo o pensionamento, motivando "a execução da sentença pelas diferenças de pensões, cujo processo se encontra ainda com o contador judicial para elaboração da conta, conforme determinada por esse Juízo" (fls. 19). Prossegue o pedido de cautela descrevendo, verbis:

" Acontece, MM. Juiz, que a demora para a solução final da execução da sentença, pelas diferenças das pensões, consubstanciadas no fato de que com o contador judicial os autos estão há mais de dois meses; considerando que a Ré é useira e vezeira em utilizar de todos os recursos que a legislação põe à disposição das partes, mesmo sem direito (o processo 02/80 mostra isso, chegando a ser condenada por litipância de má-fé, e nessa mesma Vara souberam os Autores que numa ação movida por Ricardo Cirineu de Oliveira, pelo mesmo fato, ela recorreu da conta); considerando que todos os Autores estão sem receber nada das pensões, já faz tempo; considerando o caráter alimentar das pensões, e sendo certo que todos esses motivos formam prejuízo e "lesão grave e de difícil reparação" (art. 798 do CPC). E, tendo a certeza do fumus boni juris, vem requerer à Vossa Excelência que conceda esta medida cautelar liminarmente, fixando uma pensão para cada um dos Autores, na mesma ordem dos seus direitos, a saber:

(fls. 20)

O despacho, impugnado pelo recurso ordinário de agravo, tem o seguinte teor:

1. R.A.D. por dependência;
2. Presentes os requisitos, concedo a liminar pretendida, como requerido;
3. Defiro a gratuidade;
4. Cite-se.

Em 25-XI-92.

(a) - Gamaliel Seme Scaff - Juiz de Direito "
(fls. 18)

3. A jurisprudência é nácífica quanto à admissibilidade do mandado de segurança contra ato judicial, para conferir efeito suspensivo ao recurso recebido apenas no efeito devolutivo, uma vez demonstrados pelo impetrante a razoabilidade da pretensão e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. O próprio Supremo Tribunal Federal, em incontáveis precedentes, deu novos contornos ao enunciado da Súmula 267, facultando a via mandamental para hipóteses semelhantes ao feito sub lite.

A pretensão apresenta-se razoável quanto à demonstração da ilegalidade. Além do ato estar desprovido de fundamentação, descumprindo, portanto, o mandamento do artigo 93 IX, da Carta Federal, sobreleva enfatizar que a cautela deferida no juízo quo, a rigor, tem o destino de antecipar a execução da sentença, cujo procedimento, conforme anotei, já foi aparelhado, estando os autos na Contadoria. Deve a parte, além do impulso oficial, insistir quanto ao trâmite célere do processo de execução, onde será satisfeito o direito dos credores; a negligência do funcionário responsável pela Contadoria que, segundo informam os litisconsortes passivos do writ, recebeu os autos há mais de dois meses para elaborar cálculos